CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
11/08/2020	Projeto de Lei nº 2.292 de 2020

Autor Deputado WOLNEY QUEIROZ

Nº do Prontuário

EMENDA

Dê-se nova redação ao Projeto de Lei 2.292/2020, na forma como se segue:

"PROJETO DE LEI Nº 2.292, DE 2020

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de janeiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", para dispor sobre a garantia de acomodações aos profissionais de saúde enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para a vigorar com a seguinte alteração:

'Art.3		
/ \l (. O	 	

- §12. As Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde adotarão medidas para assegurar a acomodação de profissionais da saúde, mediante hospedagem em estabelecimentos hoteleiros e outros que disponha de condições sanitárias adequadas, para descanso dos trabalhadores que não possam retornar a suas residências para o repouso, seja pela distância ou por submeter suas famílias, parentes e dependentes a risco, com vistas a evitar a exposição ao contágio pelo Covid-19.
- §13. O disposto no §12 se aplica a médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, profissionais de limpeza hospitalar e profissionais responsáveis pelo preparo da alimentação hospitalar.





Documento eletrônico assinado por Wolney Queiroz (PDT/PE), através do ponto SDR_56164, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

§ 14. O profissional que desejar não fazer uso da hospedagem provida na forma do §12 deverá comunicar sua decisão à Secretaria de Saúde responsável.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda substitutiva não representa discordância em relação ao texto original do autor do PL, mas busca contribuir para o aprimoramento do texto, realizando as seguintes alterações:

- a) Substituir "gestores locais de saúde", na redação original do PL por "Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde", para melhor definir a instituição responsável pela adoção das medidas.
- b) Incluir, entre os profissionais que terão a acomodação assegurada, os profissionais de limpeza e de preparo da alimentação hospitalar, tendo em vista que eles se expõem constantemente ao novo coronavírus, em suas atividades de limpeza de ambientes, descarte de lixo, limpeza de louças e talheres, etc.
- c) Estabelecer que os profissionais de saúde poderão optar por não utilizar a acomodação em hotéis, mediante declaração dirigida à Secretaria de Saúde responsável. Esta medida visa permitir que o profissional de saúde não seja privado de dar assistência à sua família, se ele julgar necessário, sopesando o risco de contaminação e as necessidades de seus familiares.

Deputado WOLNEY QUEIROZ PDT-PE



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Wolney Queiroz)

Dê-se nova redação substitutiva ao Projeto de Lei 2.292/2020, na forma como se segue:

Assinaram eletronicamente o documento CD208173414000, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 2 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) LÍDER do PSDB
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) LÍDER do PT
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
- 6 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 7 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 8 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 9 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 10 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) LÍDER do PSOL *-(p_119782)

^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.